

O Sistema Tributário Brasileiro e a Reprodução das Desigualdades: Uma Análise da Progressividade sob as Lentes de Gênero e Raça/Cor – Uma Revisão da Literatura

Me. Rodrigo Siqueira de Oliveira; Me. Magali Zilca de Oliveira Dantas

1. Introdução

Este trabalho se propõe a realizar uma revisão da literatura sobre a progressividade tributária e a equidade fiscal no Brasil, com base exclusiva em um conjunto selecionado de textos acadêmicos e documentos técnicos devidamente referenciados (SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018) buscando integrar, quando possível à luz das fontes, a análise das dimensões de gênero e raça como as de Mário Theodoro, Eliane Conceição e Pedro Rossi. Os objetivos específicos são: (i) definir os conceitos de "progressividade tributária", "capacidade contributiva" e "equidade fiscal", considerando suas implicações interseccionais; (ii) examinar os argumentos apresentados no livro "Progressividade Tributária e Crescimento Econômico"; (iii) avaliar a progressividade tributária como instrumento de promoção da equidade fiscal, destacando desafios e limitações identificados, inclusive sob a ótica de gênero e raça.

2. Revisão da Literatura

2.1. Fundamentos Conceituais: Progressividade, Capacidade Contributiva e Equidade Fiscal

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 elegeu a capacidade contributiva como um critério norteador da repartição dos encargos tributários (Art. 145, §1º). Este princípio, basilar em diversas ordens jurídicas contemporâneas, estabelece que a contribuição de cada cidadão para o financiamento das despesas estatais deve ser proporcional à sua força econômica, mensurada por indicadores como renda, patrimônio e consumo (BOMFIM, 2024).

Contudo, a mensuração da capacidade contributiva baseada apenas em indicadores monetários tradicionais pode sombrear desigualdades estruturais profundas, notadamente as de gênero e raça. A capacidade econômica real de indivíduos pertencentes a grupos historicamente discriminados é afetada por fatores como acumulação e transferência de intergeracional nula e resiliente (CONCEIÇÃO, 2023) disparidades salariais persistentes, segregação ocupacional, maior inserção no mercado informal e, crucialmente para as mulheres (em especial, as negras), a carga desproporcional do trabalho de cuidado não remunerado (SILVEIRA et al., 2024). Essas dimensões, muitas vezes invisibilizadas nas estatísticas fiscais, moldam a verdadeira "capacidade de pagar" e questionam a neutralidade aparente de um sistema que não as considera explicitamente. A análise sob a ótica do racismo estrutural, por exemplo, demonstra como as desvantagens sistêmicas enfrentadas pela população negra impactam sua capacidade econômica e, consequentemente, sua relação com a tributação (ALMEIDA, 2019; THEODORO, 2022).

A aplicação da capacidade contributiva, portanto, deve ser avaliada através das duas dimensões da equidade fiscal: a horizontal e a vertical, agora sob um prisma interseccional. A equidade horizontal exige que contribuintes em situação econômica equivalente recebam tratamento tributário idêntico (GOBETTI; ORAIR, 2016).

Já a equidade vertical requer um tratamento desigual para os desiguais, implicando que a carga tributária aumente para aqueles com maior capacidade econômica (GOBETTI; ORAIR, 2016). É neste ponto que entra o conceito de progressividade tributária. Um tributo é considerado progressivo quando sua alíquota efetiva – a razão entre o imposto pago e a base de cálculo – aumenta à medida que essa base se eleva. Formalmente, isso ocorre quando a alíquota marginal supera a alíquota média (GOBETTI; ORAIR, 2016). A progressividade é vista por parte da doutrina como “consequência da igualdade ou da capacidade contributiva” (BALEIRO, 2010 apud BOMFIM, 2024), enquanto outros a veem como instrumento do Estado Social para redistribuição (BOMFIM, 2024). A avaliação de sua eficácia, contudo, deve ir além da análise da distribuição geral de renda, verificando se ela contribui para reduzir as disparidades específicas de gênero e raça ou se, ao contrário, falha em alcançar os grupos no topo (onde a riqueza é majoritariamente masculina e branca) ou onera excessivamente a base. Para um enquadramento fiscal justo, há de se ponderar que o sistema tributário vigente não nasce no vácuo mas sim reflete a forma como as sociedades se organizam em múltiplos aspectos como o econômico, jurídico, cultural, político e social (GASSEN, 2016 apud CONCEIÇÃO, 2023).

2.2 Diagnóstico da (Baixa) Progressividade e (In)Equidade no Sistema Atual

A literatura analisada é uníssona ao diagnosticar um sistema tributário brasileiro com progressividade limitada e, em certos aspectos, regressivo, com profundas implicações para a equidade fiscal, especialmente quando se introduzem as lentes interseccionais.

Embora o IRPF possua alíquotas nominais crescentes, sua progressividade efetiva é severamente limitada. Cálculos de alíquota efetiva (imposto pago/renda total) demonstram que a progressividade se esgota em faixas de renda média-alta. Gobetti e Orair (2016), utilizando dados da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), ano-base de 2013, mostraram que a alíquota efetiva média atingia um pico de 11,8% para declarantes com renda anual entre R\$ 162,7 mil e R\$ 325,4 mil, caindo para apenas 6,7% para aqueles com renda superior a R\$ 1,3 milhão. Dados mais recentes (ano-base 2020) confirmam essa tendência: a alíquota efetiva média (incluindo rendimentos isentos e de tributação exclusiva) alcança o máximo de 10,6% na faixa de 20 a 30 salários mínimos mensais, despencando para 2,1% na faixa acima de 320 salários mínimos (RFB, 2021 apud BOMFIM, 2024).

Essa inflexão e regressividade no topo da pirâmide no Brasil, descrita como algo que “dificilmente encontrará outros paralelos no mundo” (GOBETTI; ORAIR, 2016, p. 25), contrasta com o mandamento constitucional de progressividade. A principal explicação reside na composição da renda dos mais ricos: quanto mais elevado o estrato de renda, maior a participação de rendimentos de capital, especialmente lucros e dividendos, que são isentos ou submetidos a alíquotas inferiores às aplicadas sobre salários (GOBETTI, 2024). Em 2019, por exemplo, lucros e dividendos representavam 58,1% da renda declarada pelo 0,1% mais rico do país (PIRES, 2022).

A concentração de renda e riqueza no Brasil possui marcantes contornos de gênero e raça. Homens brancos estão segregados nos estratos mais elevados de renda e são os maiores

detentores de capital e, consequentemente, os principais beneficiários das isenções sobre lucros e dividendos (SILVEIRA et al., 2024). Assim, a regressividade no topo não apenas falha em reduzir a desigualdade geral, mas contribui para a manutenção ou aprofundamento das desigualdades de gênero e raciais, uma vez que a maior carga proporcional recai sobre rendimentos do trabalho, onde a participação feminina e negra é mais expressiva, enquanto os rendimentos de capital, concentrados, são sub tributados.

Myrdal (1944 apud Theodoro, 2022) demonstra que desconsiderar desigualdades raciais conformadas pela história social de um país, naturalizadas pelo racismo, se constitui num motor específico de tratamento desigual e de produção de iniquidades na esfera econômica. Na mesma esteira os estudos a respeito da *pink tax* e dos efeitos da desigualdade de gênero na tributação vêm sendo aprofundados no Brasil. Andrades e Buzatto (2023) focalizam dois dos princípios basilares do sistema tributário manifestados pela tributação quase que exclusivamente voltada ao consumo e a renda e a consequente regressividade tributária e exploram o fenômeno da “tributação rosa” (p 89). Para eles, além da desigualdade salarial se atribui à precificação diferenciada entre produtos similares destinados aos públicos masculino e feminino a sobrecarga tributária que recai sobre as mulheres. Lorena Narciso (2022) concluiu que, de modo geral, mulheres negras percebem remunerações menores do que mulheres brancas e de que os homens, e acabam destinando maior percentual de sua renda para aquisição de bens e serviços e, portanto, são mais atingidas pela regressividade tributária, o que ocasiona o aprofundamento das desigualdades de gênero e raça.

2.2.2. Violações da Equidade Horizontal e Vertical com Recortes de Gênero e Raça

O sistema atual viola ambos os princípios da equidade fiscal, e essas violações são acentuadas quando se considera a dimensão de gênero e raça.

Cita-se Conceição (2023):

Se bem implementado, o imposto progressivo se apresenta como um excelente instrumento para operacionalizar a justiça social, embora não seja suficiente visto que o estabelecimento da justiça social requeira outras medidas fiscais, inclusive no campo do dispêndio público. Além disso, é necessário estar atento para o fato de que a progressividade tributária se baseia no princípio da equidade vertical, que preconiza tratamento igualitário entre os que se encontram na mesma situação que dá ensejo ao tributo, como auferir rendas equivalentes, ser proprietário de imóveis de valor semelhante, entre outros.

Desconsidera, outrossim, o princípio da equidade horizontal, que admite tratar de modo não igual àquelas pessoas que, por exemplo, embora auferiram a mesma renda, não disponham de patrimônio equivalente aos demais. (p.54)

A equidade vertical é violada pela já demonstrada regressividade no topo e o sistema não assegura que quem aufera mais renda contribua proporcionalmente mais em todas as faixas, impactando negativamente a redistribuição (GOBETTI; ORAIR, 2016; BOMFIM, 2024). Essa falha tem consequências severas para a equidade de gênero e raça, uma vez que mulheres e a população negra estão sobrerepresentadas nos estratos de menor renda e dependem mais de serviços públicos de qualidade, financiados pela arrecadação tributária (SILVEIRA et al., 2024). A ineficácia em tributar adequadamente o topo da pirâmide, predominantemente masculino e

branco, limita os recursos disponíveis para políticas públicas que poderiam mitigar as desigualdades de gênero e raciais.

2.2.3. Distorções Econômicas e seus Impactos Diferenciados: "Pejotização" e Ineficiência

O diferencial de tributação entre trabalho e capital (lucros/dividendos), exacerbado pelos regimes simplificados, cria um forte incentivo à "pejotização": a transformação artificial de relações de trabalho em relações de prestação de serviços entre pessoas jurídicas (GOBETTI, 2018; PIRES, 2022; SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018). Profissionais com maior poder de barganha optam por constituir empresas para receber seus rendimentos como lucros isentos, evitando a tributação progressiva do IRPF e as contribuições previdenciárias sobre a folha. Embora a literatura revisada não detalhe os recortes de gênero e raça neste fenômeno específico, é plausível supor que o acesso e os benefícios da "pejotização" não sejam uniformemente distribuídos. Setores com maior informalidade e menor poder de barganha, onde mulheres e negros são frequentemente maioria, podem ter menos capacidade de utilizar tais estratégias de planejamento tributário.

Este fenômeno, além de corroer a base de arrecadação do IRPF e da seguridade social, gera ineficiência alocativa. Adicionalmente, o sistema de JCP brasileiro, ao vincular o benefício fiscal à distribuição efetiva, incentiva a distribuição de lucros em detrimento da retenção para reinvestimento (PORTAL; LAUREANO, 2017 apud PIRES, 2022). Essa característica pode descapitalizar empresas, e os benefícios dessa distribuição mais uma vez tendem a se concentrar nas mãos de quem já detém capital, perpetuando desigualdades de riqueza com dimensões de gênero e raça. A complexidade geral do sistema também impõe custos de conformidade e insegurança jurídica (PIRES, 2022), que podem ser particularmente onerosos para pequenos empreendedores, categoria onde se observa uma crescente participação feminina e negra. A literatura revisada aponta para uma intrincada relação entre a estrutura tributária, os níveis de desigualdade e o desempenho econômico. A experiência brasileira, com sua alta concentração de renda e sistema tributário regressivo no topo, serve como um caso de estudo relevante, cujas implicações se aprofundam ao considerarmos as dimensões de gênero e raça/cor.

2.3. Tributação como Ferramenta Redistributiva (Potencial e Limites)

Historicamente, a tributação progressiva sobre renda e riqueza foi um instrumento chave na redução da desigualdade nos países desenvolvidos durante grande parte do século XX (PIKETTY, 2014 apud GOBETTI, 2018). No Brasil, contudo, o potencial redistributivo do IRPF é severamente limitado por sua baixa progressividade e pela exclusão das rendas do capital do topo, como já discutido. Essa limitação impacta diretamente sua capacidade de reduzir não apenas a desigualdade geral de renda, mas também as profundas desigualdades de gênero e raça/cor. A sub-tributação de rendas de capital, que são desproporcionalmente concentradas nas mãos de homens brancos, impede uma redistribuição mais efetiva que poderia beneficiar mulheres e a população negra, grupos sobrerepresentados nos estratos de menor renda e com menor posse de capital (SILVEIRA et al., 2024).

A literatura demonstra que o fenômeno não está restrito aos países em desenvolvimento (ATKINSON, 2015) e sabe-se que frente a dificuldade de países ocidentais arrecadarem tributos das pessoas mais ricas, houve nos últimos 50 anos uma escalada gigantesca e desproporcional da tributação indireta. Estima-se que cerca 70% a população mundial paga esse tipo de tributo, especialmente nos chamados países em desenvolvimento, sofrem, assim, com a ampliação indiscriminada dessa modalidade, que por questões principiológicas incide mais pesadamente sobre a renda dos mais pobres. Como se aduziu neste trabalho, essa não é uma questão

politicamente neutra, pelo contrário, é uma discussão moral e política inclusive tecnicamente, já que pessoas e empresas com fortunas passam a fazer parte do cenário econômico e a influenciá-lo diretamente (THEODORO, 2022; CONCEIÇÃO, 2023).

2.4. O Debate sobre Crescimento Econômico à Luz das Desigualdades Estruturais.

A visão tradicional, associada à Teoria da Tributação Ótima e à *supply-side economics*, postula um *trade-off* entre progressividade/tributação do capital e crescimento econômico. Argumenta-se que taxar mais os ricos e o capital desincentiva o trabalho qualificado (os indivíduos mais produtivos), a poupança e o investimento, prejudicando o crescimento e “resultando em uma perda econômica para o conjunto da sociedade e, portanto, em menos receita para o governo utilizar com políticas distributivas” (GOBETTI, 2018, p. 13). No entanto, essa visão tem sido crescentemente questionada e não costuma incorporar os custos econômicos gerados pelas próprias desigualdades de gênero e raça/cor. O racismo estrutural e a desigualdade de gênero, por exemplo, impõem barreiras ao desenvolvimento do capital humano, restringem a participação na força de trabalho e limitam a produtividade de vastos segmentos da população, com custos significativos para o potencial de crescimento (ALMEIDA, 2019; SILVEIRA et al., 2024).

Estudos empíricos recentes não encontram evidências robustas de que cortes de impostos para os mais ricos ou para as empresas impulsionem significativamente o crescimento econômico (GECHERT; HEIMBERGER, 2021 apud PIRES, 2022). Pelo contrário, algumas pesquisas sugerem que a alta desigualdade pode ser prejudicial ao crescimento (STIGLITZ, 2016 apud BOMFIM, 2024), e que reformas que aumentam a progressividade, ao redistribuir renda para grupos com maior propensão a consumir, podem estimular a demanda agregada (PIRES, 2022).

2.5 Propostas de Reforma sob um Olhar Interseccional

A constatação das anomalias do sistema tributário brasileiro e a revisão das teorias que o sustentaram apontam para a necessidade e a oportunidade de reformas que busquem maior progressividade e equidade. Os textos discutem diversas propostas e os desafios inerentes a esse processo.

As propostas de reforma discutidas na literatura podem ser potencializadas ao incorporarem uma análise de seus impactos diferenciais:

- **Tributação de Lucros e Dividendos:** Há um consenso crescente, inclusive refletido no PL 2.337/2021 (embora sua versão final seja criticada), sobre a necessidade de revogar a isenção total de lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas (PIRES, 2022; BOMFIM, 2024). Essa medida, além de aumentar a progressividade geral, tem o potencial de reduzir a desigualdade de riqueza entre homens brancos (maiores detentores de capital) e os demais grupos populacionais (mulheres, população negra) (SILVEIRA et al., 2024). As propostas variam quanto à forma:
 - Alíquota linear (ex: 15%), alinhando à tributação de aplicações financeiras (GOBETTI; ORAIR, 2016; PIRES, 2022).
 - Inclusão na tabela progressiva do IRPF, possivelmente com mecanismos de integração com o IRPJ (modelo amplo com imputação ou modelo dual nórdico) para evitar dupla tributação excessiva (GOBETTI, 2018; PIRES, 2022).

- Modelos híbridos, tendência em alguns países desenvolvidos, com opções incorporando alíquota *flat* ou tributação progressiva com deduções (GOBETTI, 2018).
- Revisão do IRPF: Aumento das alíquotas marginais, especialmente no topo (acima dos 27,5% atuais), e reajuste das faixas para restaurar a progressividade corroída pela inflação (PIRES, 2022). Limitação ou fim de deduções consideradas regressivas, como os benefícios decorrentes das deduções com gastos em saúde e educação e das isenções aos rendimentos oriundos de aposentadorias e pensões. (SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018). É crucial analisar como as deduções (saúde, educação, dependentes) atualmente beneficiam diferentes grupos. Por exemplo, a dedução por dependentes pode ter um impacto de gênero específico. Reformas poderiam considerar créditos fiscais focalizados ou a revisão de deduções que acentuam desigualdades.
- Reforma do IRPJ/CSLL: A redução das alíquotas nominais para patamares mais próximos da média internacional, compensada pela ampliação da base (revisão de benefícios e regimes especiais) e pela tributação na pessoa física (dividendos) (PIRES, 2022). Ademais, a redução de alíquotas nominais deve considerar os setores onde mulheres e negros são mais presentes como empreendedores e trabalhadores, para evitar impactos regressivos não intencionais.
- Revisão dos JCP: Fim da dedutibilidade (como proposto no PL 2.337/21) ou aperfeiçoamento do mecanismo, calculando-o sobre o patrimônio incremental (e não total) e desvinculando-o da distribuição efetiva, para focar no estímulo ao investimento e reduzir o custo fiscal (PIRES, 2022).
- Reforma da Tributação Indireta: Unificação de tributos sobre em um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) de base ampla, não cumulativo e cobrado no destino, como forma de aumentar a eficiência e reduzir a complexidade (PIRES, 2022). Essa reforma, embora não focada diretamente na progressividade, poderia liberar espaço para tornar a tributação direta mais progressiva, ou permitir a implementação de mecanismos de devolução de impostos para os mais pobres. Contudo, é fundamental que tal reforma inclua mecanismos para mitigar sua inerente regressividade, que penaliza desproporcionalmente mulheres e a população negra, como alíquotas diferenciadas para bens e serviços essenciais ou sistemas de *cashback* para famílias de baixa renda (SILVEIRA et al., 2024).
- Tributação sobre Patrimônio: Aumento da arrecadação com IPTU, ITR, e, especialmente, ITCMD (como elevação das alíquotas máximas para patamares internacionais), e eventual instituição de um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), embora este último enfrente maiores desafios técnicos e políticos, poderiam ter um impacto significativo na redução da transmissão intergeracional de desigualdades, que possuem fortes componentes raciais e de gênero. (PIRES, 2022).

A implementação de reformas tributárias progressivas e sensíveis a gênero e raça enfrenta desafios consideráveis:

- Resistência Política e Social: Elites econômicas, majoritariamente masculinas e brancas, podem resistir a mudanças que aumentem sua carga tributária. É necessário construir narrativas que demonstrem os benefícios sociais e econômicos mais amplos de um sistema mais justo (ATKINSON, 2015; THEODORO, 2022; CONCEIÇÃO, 2023).
- Complexidade Técnica e Incerteza: O desenho de uma reforma é complexo, envolvendo calibragem de alíquotas, definição de bases, mecanismos de integração e transição. Há incertezas sobre os impactos exatos na arrecadação e no comportamento dos agentes

(PIRES, 2022). Além disso, modelar os impactos interseccionais de reformas tributárias é tecnicamente complexo e exige dados desagregados por sexo e raça, nem sempre estão disponíveis ou não são bem utilizados (SILVEIRA et al., 2024). Ressalta-se que o debate econômico hegemônico tende a negligenciar fatores históricos e sociais e carece de diversificação de elementos para abranger temas políticos, sociais, morais (THEODORO, 2022; FURNO, ROSSI 2023), de reparação e da justiça de transição (CONCEIÇÃO, 2023) sobre rumos econômicos nacionais que os modelos ideais não atendem.

- Coordenação Federativa: Reformas abrangentes, especialmente na tributação indireta, exigem complexa negociação entre os entes federativos (SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018), e a dimensão da equidade de gênero e raça/cor precisa ser incluída nessas discussões para que os resultados não acentuem disparidades regionais que se sobrepõem às desigualdades de grupo.
- Financiamento de Políticas Sociais: Alterações na estrutura tributária podem impactar fontes vinculadas ao financiamento da seguridade social e outras políticas, exigindo redesenho dessas vinculações (SILVEIRA; PASSOS; GUEDES, 2018). Nesse sentido, é crucial garantir que políticas essenciais para a equidade de gênero e raça e não sejam prejudicadas, mas fortalecidas. Os rendimentos de mulheres e pessoas negras financiam déficits de gerações passadas (CONCEIÇÃO, 2022) ao que a recomposição da renda e de acesso a bens públicas precisa ser considerado para a justiça tributária.

3. Conclusão

A análise apresentada neste trabalho revela que o sistema tributário brasileiro, longe de ser um instrumento neutro de arrecadação, atua como um mecanismo de reprodução e aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, especialmente quando examinado sob as lentes interseccionais de gênero e raça. Os principais achados destacam a regressividade do sistema, sua violação aos princípios constitucionais de capacidade contributiva e equidade fiscal, e os desafios políticos e técnicos para reformas que promovam justiça social. A seguir, sintetizam-se os pontos mais relevantes e suas implicações. O Imposto de Renda Pessoa Física, principal instrumento potencial de progressividade, mostra-se limitado por alíquotas relativamente baixas no topo e, crucialmente, pela exclusão de grande parte da renda do capital – concentrada nos estratos mais elevados da distribuição e predominantemente nas mãos de homens brancos (SILVEIRA et al., 2024) – de sua base tributável. A isenção total de lucros e dividendos distribuídos emerge como a principal responsável pela baixa progressividade efetiva e pela regressividade observada nos estratos de renda mais altos (GOBETTI; ORAIR, 2016; BOMFIM, 2024). A incorporação de perspectivas interseccionais é fundamental para desenhar reformas que considerem as especificidades de gênero e raça, evitando soluções universais que perpetuem injustiças. Apesar dos desafios, a construção de um sistema mais progressivo e equitativo é viável e necessária para um desenvolvimento socioeconômico verdadeiramente inclusivo, como nas análises de Theodoro (2022), Conceição (2022; 2023) Furno e Rossi (2023), Rossi (2024).

4. Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Editora Jandaira, 2019.
- ANDRADES, Luana; BUZATTO, Gustavo. Gênero e Direito Tributário: a influência da tributação nas desigualdades entre homens e mulheres. Revista Jurídica: Direito e Cidadania na Sociedade

Contemporânea, v. 7, n. 7, p. 88-104, 2023. Disponível em: <<https://revistas.fw.uri.br/educacaodireitoesociedade/article/download/4622/3369>>. Acesso em: 18 maio 2025.

ATKINSON, Anthony B. Desigualdade: o que pode ser feito? São Paulo: LeYa, 2015. Cap. 7, Tributação progressiva, p. 220-249.

CONCEIÇÃO, Eliane Barbosa da. A Parábola do Estado Malvado: tributos e população negra no Brasil. In: SANTOS, Helio (org). A Resistência Negra ao projeto de Exclusão Racial: Brasil 200 anos (1822-2022). São Paulo: Jandaíra. 2022. p. 155-179.

_____. Tributação justa, reparação histórica: uma discussão necessária. Ed. Letramento. Belo Horizonte. 2023.

BOMFIM, Gilson Pacheco. Panorama da tributação progressiva sobre a renda no Brasil: anomalias, perspectivas e desafios. Revista do TCU, Brasília, v. 153, n. 1, p. 59-83, jan./jul. 2024.

FURNO, Juliane; ROSSI, Pedro. Economia para transformação social: pequeno manual para mudar o mundo. Fundação Perseu Abramo. 2023.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma. Carta de Conjuntura, Brasília, DF: Ipea, n. 65, Nota de Conjuntura 8, 4. trim. 2024.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital no Brasil e no mundo. Brasília, DF: Ipea, abr. 2018. (Texto para Discussão, n. 2380).

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Progressividade tributária: a agenda negligenciada. Rio de Janeiro: Ipea, abr. 2016. (Texto para Discussão, n. 2190).

NARCIZO, Lorena de Fátima Sousa Araújo. Direito tributário e desigualdades de gênero e raça: uma análise sobre a regressividade da tributação sobre o consumo e seu impacto na vida das mulheres negras. Dissertação. IDP. 2022. Disponível em: <<http://52.186.153.119/handle/123456789/4232>>. Acesso em: 15 maio 2025.

PIKKETY, Thomas. O Capital no Século XXI (2013). Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2014.

PIRES, Manoel (org.). Progressividade tributária e crescimento econômico. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022. ISBN: 978-65-86289-24-4.

ROSSI, Pedro. Brasil em disputa: Uma nova história da economia brasileira. São Paulo. Crítica. 2024.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; DE OLIVEIRA, Ana Luíza Matos. Impactos Sociais da Austeridade e Alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

SILVEIRA, Fernando Gaiger et al. O Papel da política fiscal no enfrentamento da desigualdade de gênero e raça no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2024. (Texto para Discussão, n. 2956).

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Reforma tributária no Brasil: por onde começar?. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 42, n. especial 3, p. 212-225, nov. 2018. DOI: 10.1590/0103-11042018S316.

THEODORO. Mário Lisboa. A Sociedade Desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil. Rio de Janeiro. Zahar. 2022.

VARSANO, Ricardo. A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas. Rio de Janeiro: IPEA, jan. 1996. (Texto para Discussão, n. 405).